



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.718, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "PÁGINAS SEM BARREIRAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Oriximiná, a Política Municipal de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência, com a finalidade de promover o acesso inclusivo ao livro, à leitura, à literatura, à informação e às atividades de mediação leitora em ambientes educacionais, culturais e comunitários.

Parágrafo único. Fica criado, como instrumento de apoio, estímulo e articulação das ações previstas nesta Lei, o Programa Municipal Páginas sem Barreiras.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência observará os seguintes princípios:

- I -** dignidade da pessoa humana;
- II -** igualdade de oportunidades;
- III -** acessibilidade;
- IV -** inclusão social;
- V -** respeito à diversidade humana;
- VI -** promoção da autonomia;
- VII -** desenvolvimento integral da pessoa com deficiência;
- VIII -** participação da família e da comunidade;
- IX -** articulação intersetorial entre educação, cultura, assistência social e demais áreas afins.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I -** ampliar o acesso das pessoas com deficiência à leitura, à literatura, à informação e aos bens culturais em formatos acessíveis;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.718/2026 – Política de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência

fls.2

II - estimular o contato com os conteúdos literários, pedagógicos, informativos e culturais desde a primeira infância;

III - incentivar práticas de leitura inclusiva em escolas, bibliotecas, espaços culturais e comunitários;

IV - contribuir para o desenvolvimento cognitivo, sensorial, linguístico, comunicativo, emocional e social das pessoas com deficiência;

V - promover atividades que estimulem criatividade, interação, convivência, autonomia e sociabilização;

VI - fortalecer a educação inclusiva e a cultura acessível no Município;

VII - incentivar a participação de famílias, cuidadores, educadores, mediadores de leitura e comunidade em ações voltadas à leitura acessível;

VIII - fomentar a utilização de recursos e tecnologias assistivas que favoreçam o acesso ao conteúdo escrito e literário.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se leitura acessível toda prática, recurso, metodologia, tecnologia, suporte ou formato que viabilize à pessoa com deficiência o acesso, a compreensão e a fruição de conteúdos escritos, literários, pedagógicos, informativos e culturais.

Parágrafo único. Consideram-se, entre outros, recursos de leitura acessível:

I - Sistema Braille;

II - fonte ampliada;

III - audiolivros;

IV - áudio descrição;

V - arquivos digitais acessíveis e compatíveis com tecnologias assistivas;

VI - Língua Brasileira de Sinais - Libras;

VII - legendagem;

VIII - comunicação aumentativa e alternativa;

IX - linguagem simples ou facilitada, quando cabível;

X - materiais táteis, multissensoriais e demais recursos inclusivos adequados à necessidade da pessoa atendida.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência:

I - democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura;

II - valorização das bibliotecas públicas, escolares, comunitárias e demais espaços de leitura como ambientes de inclusão e convivência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.718/2026 – Política de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência

fls.3

III - incentivo à produção, adaptação, circulação e utilização de materiais acessíveis;

IV - promoção de atividades de leitura inclusiva em ambientes educativos, culturais e comunitários;

V - estímulo à formação e à capacitação de mediadores de leitura, educadores, agentes culturais e demais colaboradores;

VI - incentivo à realização de campanhas, oficinas, rodas de leitura, contação de histórias, vivências literárias e demais atividades correlatas;

VII - articulação entre o Poder Público, instituições de ensino, bibliotecas, associações comunitárias, entidades culturais e organizações da sociedade civil;

VIII - incentivo à participação da pessoa com deficiência em atividades educativas e culturais, em igualdade de oportunidades;

IX - fortalecimento de ações que promovam respeito à diversidade, inclusão social e cidadania.

Art. 6º O Programa Municipal Páginas sem Barreiras poderá ser desenvolvido por meio de ações, projetos, campanhas, eventos educativos e culturais, oficinas, atividades de mediação leitora e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão ser realizadas, isoladamente ou em cooperação, por:

I - bibliotecas públicas, escolares, comunitárias ou itinerantes;

II - unidades de ensino da rede pública e privada;

III - associações comunitárias, culturais, assistenciais ou representativas;

IV - instituições de ensino superior, centros de formação, projetos de pesquisa e extensão;

V - organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras.

§ 2º A participação das instituições referidas neste artigo observará sua autonomia administrativa, pedagógica, cultural e organizacional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá apoiar a implementação das ações previstas nesta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de:

I - divulgação institucional;

II - orientação técnica;

III - apoio a eventos educativos e culturais;

IV - articulação entre órgãos, instituições e entidades parceiras;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.718/2026 – Política de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência

fls.4

V - incentivo à formação e à capacitação de mediadores, educadores e agentes de leitura;

VI - celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A execução desta Lei observará a legislação federal e estadual aplicável, especialmente as normas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, à acessibilidade, à educação, à cultura e à comunicação inclusiva.

Art. 9º A implementação desta Lei ocorrerá de forma gradual, facultativa e em conformidade com a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Parágrafo único. Esta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos, benefícios, despesas obrigatórias de execução imediata ou qualquer alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná